

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 10/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a operacionalização de atividades de organização acadêmico-administrativa para o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022), que apontam para a Universidade a missão de ã(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social, bem como os princípios filosóficos e técnico metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Instrução de Serviço PROGEPE nº 005**, de 17 de março de 2020, que altera a *Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*, da **Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006**, de 30 de março de 2020, que altera a *Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020*, em virtude da publicação, pelo **Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020**, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como da **Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020**, que regulamenta o **trabalho remoto** na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela *Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020*, e suas alterações, **enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020**, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo durante **um período de emergência e exceção**;

CONSIDERANDO os termos da **Medida Provisória nº 934**, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para

*enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define, em seu art. 2º que õas instituições de educação superior ficam **dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico**, nos termos do disposto no caput e no § 3o do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;*

CONSIDERANDO que os Calendários Escolar e Administrativo constituem Decisões e Resoluções deste Conselho e que ambos os documentos colocam diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a **Decisão CEPEX nº 109/2020**, de 08 de abril de 2020, decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu *õa **manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores;***

CONSIDERANDO a Decisão CEPEX nº 110/2020, de 20 de maio de 2020, que trata da *aprovação como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) das disciplinas da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as atividades acadêmicas complementares oferecidas para estudantes de cursos de graduação;*

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a resolução CEPEX nº 156/2020, de 12 de junho de 2020, que *dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), define o õconcluinte/provável formandoõ para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020, de 27 de maio de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEX nº 110/2020;*

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020, de 19 de junho de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEX nº 156/2020 e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que o Período Letivo Especial composto por Atividades Acadêmicas Emergenciais, nos termos das definições constantes da Resolução CEPEX nº 156/2020 e da Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020, com atividades planejadas para prováveis concluintes/formandos, teve início autorizado para **29 de junho de 2020** e tem término previsto para **31 de agosto de 2020;**

CONSIDERANDO que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

CONSIDERANDO que Calendário Escolar é construído em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que dispõe que õna educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houverõ. Nesta oportunidade, foram considerados os parâmetros indicados pela Medida

Provisória nº934/2020 e pelo Parecer CNE/CP nº 5. Além do início e término dos semestres letivos, o Calendário Escolar apresenta períodos de eventos direcionados, sobretudo, a estudantes de cursos de graduação, como inscrição online em disciplinas e prazos relativos a solicitações específicas de vínculo;

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo contempla os eventos de ordem acadêmico-administrativa relacionados aos processos e registros envolvidos na gestão universitária e ao seu funcionamento, direcionados, principalmente, aos servidores docentes e técnico-administrativos atuantes na área Graduação;

CONSIDERANDO que parte dos eventos com vistas ao 1º semestre letivo de 2020 tiveram seus prazos regulares vencidos antes das medidas de isolamento social e da suspensão formal dos Calendários em 08 de abril de 2020, o que está sinalizado em cada um dos Calendários;

CONSIDERANDO que os eventos relacionados ao período de alterações de planos de estudos de estudantes ó doravante denominado período de ajustes ó, com vistas à 2020.1, foram mantidos, em observância ao Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor e à necessidade de ajustes pontuais na oferta de disciplinas;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário **ainda se apresenta desfavorável ao retorno, em médio prazo, de atividades presenciais**, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia;

CONSIDERANDO os termos da Decisão CEPEX nº111/2020, de 17 de julho de 2020, que trata da reorganização dos Calendários Escolar e Administrativo regulares para o ano letivo de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a operacionalização de atividades de organização acadêmico-administrativa para o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dar outras providências.

Parágrafo único - Para efeitos desta Instrução consideram-se os eventos aprovados pela Decisão CEPEX nº 111/2020 e a adoção do regime remoto de ensino para a substituição temporária das atividades acadêmicas presenciais de componentes curriculares teóricos, práticos e/ou teórico-práticos dos cursos de graduação presencial da UFF por atividades remotas, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, durante período de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º As atividades acadêmicas remotas previstas no art. 1º terão início em 14 de setembro de 2020.

§ 1º A data citada no caput refere-se à retomada das atividades acadêmicas regulares do primeiro semestre letivo de 2020, conforme previsto no Calendário Escolar de 2020 ó retomada de atividades regulares pós-suspensão.

§2º Para a execução do 1º semestre letivo de 2020 serão considerados os registros de oferta de turma de disciplinas, de inscrições de estudante e de alocação de docentes constantes dos Sistemas Acadêmicos da Graduação, cabendo alterações e ajustes pontuais para adequação da oferta, nos termos desta Instrução.

§3º Eventuais mudanças nas condições pré-existentes de oferta para 2020.1 que afetem substancialmente a inscrição dos estudantes e a alocação docente são considerados ajustes não pontuais e devem ser realizados em período anterior ao início das aulas do 1º semestre de 2020;

§ 4º É recomendada a não realização de avaliações de aprendizagem, exceto para os casos de adoção de avaliação continuada, até um mês após o início do semestre letivo, que é o limite para o processamento de alterações em planos de estudos de estudantes, conforme previsto no Calendário Administrativo de 2020 ó retomada de atividades regulares pós-suspensão.

§5º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas, a aplicação da substituição das atividades presenciais por atividades remotas deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, nos termos da Portaria MEC nº544/2020.

§ 6º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 5º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 7º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§8º As práticas profissionais de estágios, práticas que exijam laboratórios especializados ou habilidades específicas que não poderão ser feitas de forma remota terão sua oferta replanejada pelo órgão responsável - Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso.

Art. 3º Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEX e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas:

- I ó As condições de inclusão e acesso digital dos estudantes do curso;
- II ó As condições de dedicação e do esforço docente;
- III ó A flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- IV ó A qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do estudante;
- V ó A promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso.

Art. 4º A partir do cumprimento do art. 3º e até 31 de agosto de 2020 e sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes no Estatuto e Regimento Geral da UFF e Regulamento dos Cursos de Graduação, caberá:

I ó A cada **Colegiado de Curso de Graduação presencial**:

- a) **Publicizar** as definições e referendar os planos de atividades dos componentes que serão oferecidos remotamente, incorporando-os ao Projeto Pedagógico do Curso e estabelecer a atualização de documentos internos que tratem de temas concernentes a esta Instrução e normativas dos Conselhos Superiores;
- b) **Programar** ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;
- c) **Planejar** a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão oferecidas remotamente;
- d) **Acompanhar** a implantação e a posterior execução das atividades remotas.

II ó A cada **Coordenação de Curso de Graduação presencial**:

- a) Subsidiar o Colegiado de Curso e NDE com dados e informações para a tomada de decisões e elaboração de estudos;
- b) Dar cumprimento às decisões do Colegiado de Curso;
- c) Divulgar as decisões do Colegiado de Curso para o conjunto dos estudantes matriculados no Curso;
- d) Mapear e registrar potenciais ajustes e os ajustes de planos de estudos de estudantes;
- e) Programar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;
- f) Planejar a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão oferecidas remotamente;
- g) Acompanhar a implantação e a posterior execução das atividades remotas.

III - Aos **Departamentos de Ensino** e Coordenações de Curso responsáveis pela oferta de componentes curriculares:

- a) Definir os componentes curriculares ó turmas de disciplinas e atividades complementares - para os quais será mantida a oferta remota no 1º semestre letivo de 2020;
- b) Atualizar os registros da oferta de turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico, observando os apontamentos dos Colegiados de Curso, os docentes alocados e as inscrições de estudantes;
- d) Acompanhar a implantação e execução das atividades remotas;
- e) Programar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;
- f) Planejar a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão oferecidas remotamente;
- g) Acompanhar a implantação e a posterior execução das atividades remotas.

Art. 5º Durante o período de vigência desta Instrução, é facultado aos Colegiados de Cursos de Graduação flexibilizar:

I - Os números mínimo e máximo de carga horária de disciplinas em que os estudantes poderão se manter inscritos;

II - Os pré-requisitos dos componentes curriculares oferecidos remotamente.

Art. 6º Os Planos de Atividades dos componentes curriculares que serão oferecidos remotamente serão elaborados pelos docentes, na forma prevista no ANEXO I, considerando:

I - As diretrizes do CEPEX, dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes;

II - As competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;

III - O estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV - A seleção de tópicos e conteúdos, observando a dedicação esperada para o estudante realizar remotamente as tarefas propostas.

Art. 7º Para o primeiro semestre letivo de 2020 poderão ser aplicadas as medidas a seguir, de modo excepcional e específico, e conforme deliberação dos Colegiados de Curso e períodos fixados nos Calendários Escolar e Administrativo:

I - O cancelamento da oferta de componentes curriculares que não poderão ser oferecidos no formato remoto emergencial, mediante justificativa específica;

II - A oferta de novas turmas de disciplinas originalmente não previstas, mediante anuência do Departamento de Ensino responsável pela oferta;

III - A ampliação do número de vagas nas turmas de disciplinas originalmente previstas e que serão ofertadas no formato remoto emergencial;

IV - A possibilidade de solicitação de:

a) cancelamento de inscrição em componentes curriculares sem a exigência de manutenção de inscrição em um número mínimo de disciplinas ou carga horária;

b) inscrição em outros componentes curriculares desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios de prioridade definidos pelo Colegiado do Curso;

Art. 8º As atividades remotas serão constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades síncronas envolvem a comunicação de forma simultânea, em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual.

§2º As atividades assíncronas possibilitam que estudantes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais a qualquer momento, sem a necessidade de que mais de um esteja conectado ao mesmo tempo.

§3º As atividades didáticas síncronas deverão ser realizadas no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Quadro de Horários, cabendo exceção aos casos combinados entre as partes e com anuência expressa dos estudantes e docentes envolvidos, e poderão ser gravadas em vídeo, áudio ou ter seu material disponibilizado aos estudantes inscritos na turma correspondente.

§4º. A execução das atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

§5º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão:

I - Disponibilizar o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até a segunda semana das aulas do formato remoto emergencial;

II - Priorizar a realização de atividades assíncronas;

III - Oferecer, preferencialmente, 70% da carga horária da disciplina em atividades assíncronas e 30% em atividades síncronas, podendo esta referência ser alterada conforme recomendações dos Colegiados de Curso.

§6º As disciplinas que possuem carga horária teórica e carga horária prática que estão associadas a turmas diferentes, sendo uma teórica e outra prática, e cujas práticas não serão passíveis de desenvolvimento em modo remoto poderão ocorrer de modo que a carga horária teórica seja cumprida remotamente e que o registro da nota final do estudante ocorra depois do cumprimento da prática em período posterior.

§7º As disciplinas de que trata o §6º poderão ter a turma prática cancelada para 2020.1 e deverão ter oferta replanejada para outro semestre, devendo ser garantida vaga ao estudante que estava inscrito na turma.

Art. 9º A alocação de carga horária docente em uma turma de disciplina permanece limitada à carga horária da disciplina, de modo que o somatório das cargas horárias dos docentes alocados não ultrapasse a carga horária da disciplina.

Art. 10 Sugere-se que para os casos de turmas de disciplinas com mais de 30 (trinta) estudantes *inscritos* oferecidas em modo remoto, haja a alocação de mais de um docente, observado o princípio da razoabilidade e considerada a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de dedicação/esforço docente e o quadro docente disponível.

Art.11 Permanecem vedados os cálculos de frequência nas disciplinas e os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor ó Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020, nos termos da Resolução CEPE nº156/2020.

Art. 12 Permanece vedado o cálculo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo máximo de integralização curricular, nos termos da Resolução CEPEX nº156/2020.

Art. 13 Durante o período de vigência desta Instrução e em conformidade com os Calendários aprovados pela Decisão CEPEX nº 111/2020, fica autorizada a realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina (s) por estudantes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários.

Parágrafo único ó Caberá às Coordenações de Curso o processamento das solicitações objeto do caput deste artigo até data próxima ao dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular.

Art. 14 A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos por estudantes concluintes, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, devendo permanecer dispensada, na forma prevista pela Resolução CEPEX nº156/2020, a aplicação das exigências definidas no § 2º, do art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Art. 15 O modo de realização de atividades previstas para início após 31 de dezembro de 2020 será objeto de Decisão específica do CEPEX.

Art. 16 As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação serão retomadas gradualmente somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas.

Art. 17 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores.

Niterói, 28 de julho de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####